

DIREITO À EDUCAÇÃO E INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS: qual o grau de compromisso do legislador com os direitos humanos?

Vivianny Kelly Galvão, Rhayanne Luna Moura

RESUMO

A pesquisa examina Propostas de Emendas Constitucionais (PECs) relacionadas aos direitos educacionais durante os mandatos legislativos de 2015-2022, investigando se essas PECs ampliam ou restringem o acesso a esses direitos e o compromisso dos legisladores com os Direitos Humanos. Os objetivos incluem identificar a orientação das propostas, analisar seu status atual e compreender os motivos dessas decisões. A pesquisa contribui para o debate sobre políticas públicas educacionais, destacando a educação como um direito humano fundamental e constitucional, e está inserida no eixo temático de Direitos Humanos e Educação.

A metodologia envolve uma análise qualitativa das PECs selecionadas, utilizando randomização para garantir imparcialidade, com dados obtidos de bases legislativas entre janeiro e março de 2024. A análise será feita com métodos estatísticos descritivos e interpretativos, contextualizando os resultados com os eventos sociopolíticos do período estudado. Resultados preliminares indicam propostas diversas, algumas ampliando o acesso à educação e outras sugerindo mudanças na distribuição de recursos financeiros. As discussões ressaltam a influência das mudanças político-sociais e ideológicas nas propostas legislativas. A pesquisa baseia-se em marcos normativos e teóricos como a Constituição Federal de 1988, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a LDB, o PNE e as obras de Émile Durkheim e Flávia Piovesan.

Palavras-chave: Educação; Direitos Humanos; Propostas de Emendas à Constituição (PECs).

ABSTRACT

The research examines Proposed Constitutional Amendments (PECs) related to educational rights during the 2015–2022 legislative terms, investigating whether these proposals expand or restrict access to such rights and assessing legislators' commitment to Human Rights. The objectives include identifying the orientation of the proposals, analyzing their current status, and understanding the reasons behind these decisions. The study contributes to the debate on public educational policies by emphasizing education as a fundamental human and constitutional right, and it is situated within the thematic field of Human Rights and Education. The methodology involves a qualitative analysis of selected PECs, using randomization to ensure impartiality, with data collected from legislative databases between January and March 2024. The analysis will employ descriptive and interpretative statistical methods, contextualizing the findings within the sociopolitical events of the studied period. Preliminary results indicate diverse proposals, some aimed at expanding access to education and others suggesting changes in the distribution of financial resources. The discussions highlight the influence of sociopolitical and ideological changes on legislative proposals. The research is grounded in normative and theoretical frameworks such as the Federal Constitution of 1988, the Universal Declaration of Human Rights, the Law of Guidelines and Bases of National Education (LDB), the National Education Plan (PNE), and the works of Émile Durkheim and Flávia Piovesan.

Keywords: Education; Human Rights; Proposed Constitutional Amendments (PECs).

1 INTRODUÇÃO

A educação constitui um direito humano fundamental e um dos principais instrumentos para o desenvolvimento intelectual, moral e social dos indivíduos. Seu papel ultrapassa os limites da instrução formal, abrangendo também as influências familiares, culturais e sociais presentes na formação humana. Nesse sentido, Émile Durkheim compreende a educação como uma ação exercida pelas gerações adultas sobre as mais jovens, com a finalidade de prepará-las para a vida em sociedade, promovendo a integração social e a construção de valores essenciais à convivência coletiva (DURKHEIM, 2018). Assim, a educação não apenas transmite conhecimentos, mas também contribui para a formação da cidadania e para a consolidação da vida democrática.

A Constituição Federal de 1988 reconhece a educação como direito social fundamental, atribuindo ao Estado o dever de garanti-la de forma universal e igualitária. Além disso, documentos normativos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, reforçam a educação como elemento indispensável para a promoção da dignidade humana e da igualdade social. Nesse contexto, autores como Flávia Piovesan destacam a necessidade da implementação de políticas públicas e programas sociais capazes de assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na escola, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social, evitando que o direito à educação permaneça apenas no plano formal (PIOVESAN, 2023).

Sob essa ótica, o Estado assume papel central na formulação e execução de políticas educacionais, garantindo não apenas o acesso à educação, mas também a efetivação desse direito em condições de igualdade. Conforme aponta Ricardo Castilho, cabe ao poder público difundir os princípios fundamentais da educação e assegurar sua concretização por meio de mecanismos institucionais e normativos eficazes. Assim, a proteção ao direito à educação está diretamente relacionada ao compromisso estatal com os Direitos Humanos e com a preservação das garantias constitucionais fundamentais (CASTILHO, 2016).

Nesse cenário, torna-se relevante analisar a atuação do Poder Legislativo brasileiro na elaboração de Propostas de Emendas à Constituição (PECs) relacionadas aos direitos educacionais, especialmente no período compreendido entre 2015 e 2022, marcado por intensas transformações políticas, sociais e econômicas no Brasil. Durante esse intervalo, ocorreram acontecimentos significativos, como a Operação Lava Jato, o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, a pandemia de COVID-19 e o fortalecimento de discursos políticos e

ideológicos que impactaram diretamente o debate sobre direitos humanos e políticas públicas educacionais.

Por conseguinte, esta pesquisa tem como objetivo examinar as PECs relacionadas aos direitos educacionais apresentadas durante os mandatos legislativos de 2015 a 2022, investigando se tais propostas ampliam ou restringem o acesso à educação e analisando o compromisso dos legisladores com os Direitos Humanos. Busca-se, ainda, identificar a orientação das propostas, compreender seu status legislativo e analisar os fatores políticos e sociais que influenciaram essas decisões. A pesquisa insere-se no eixo temático de Direitos Humanos e Educação e pretende contribuir para o debate acerca das políticas públicas educacionais e da proteção constitucional do direito à educação no Brasil contemporâneo.

Para alcançar esses objetivos, será realizada uma análise qualitativa das PECs selecionadas, utilizando randomização para garantir imparcialidade na seleção das propostas, com dados obtidos em bases legislativas entre janeiro e março de 2024. A investigação utilizará métodos estatísticos descritivos e interpretativos, contextualizando os resultados a partir dos acontecimentos sociopolíticos do período estudado. A fundamentação teórica e normativa da pesquisa baseia-se na Constituição Federal de 1988, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e no Plano Nacional de Educação (PNE).

2 A EDUCAÇÃO NOS PERÍODOS CHAVE DA HISTÓRIA: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA

O desenvolvimento da educação não segue um padrão uniforme em todo o mundo. Cada sociedade possui características e particularidades que a tornam única, influenciando a forma como pensa e organiza seus sistemas educacionais, levando em consideração seus diferentes contextos sociais, culturais e políticos. (NETO, 2015)

O próprio termo "educação" abrange uma variedade de significados e, portanto, é fundamental entender como esse conceito foi elaborado ao longo do tempo, refletindo as necessidades e valores específicos de cada comunidade. Para compreender plenamente a evolução da educação em um determinado contexto, é crucial analisar não apenas as políticas e práticas educacionais, mas também os ideais, crenças e aspirações que moldaram e continuam a influenciar esse processo. (NETO, 2015)

Os gregos foram pioneiros em discutir questões educacionais, com os primeiros filósofos a abordarem o tema, como os sofistas, Sócrates, Platão e Aristóteles. Desta reflexão

emergiu o conceito de "paideia", referindo-se à educação na Grécia, que englobava a criação e formação dos jovens e estava intrinsecamente ligada à educação familiar e aos bons modos. A educação na Grécia antiga foi influenciada por diferentes períodos históricos. No período pré-homérico (2500-1100 a.C), também conhecido como período heroico, a educação baseava-se em mitos e crenças religiosas. No período homérico (900-750 a.C), a prática da oralidade era proeminente, influenciada pelo poema de Homero. No período arcaico (séculos VII e VI a.C), destacou-se a educação espartana, focada na preparação física e militar dos jovens. Por fim, no período clássico (final do século V a.C. ao século IV d.C.), destacaram-se as leis e políticas públicas voltadas para a sociedade, refletindo a preocupação com a formação integral dos cidadãos. (NETO, 2015)

Logo em seguida, a educação romana teve como alicerce por um longo período as leis das doze tábuas, até ser influenciada pela "paideia" após a conquista romana do território grego. Esse período foi crucial para o desenvolvimento educacional, marcando um avanço significativo na abordagem pedagógica romana. No entanto, ao longo da história do Império Romano, a educação gradualmente se tornou elitista, restringindo-se apenas às pessoas das classes mais altas da sociedade, o que limitava o acesso à educação para a maioria da população. (NETO, 2015)

Na continuidade da linha histórica, é perceptível que a educação na Idade Média foi profundamente moldada por fatores políticos, econômicos e sociais. O modelo rudimentar de escolas estabelecido nesse período serviu como alicerce para o sistema educacional atual. No entanto, a desigualdade social persistia, limitando o acesso à educação apenas aos nobres e àqueles que detinham recursos financeiros. (NETO, 2015)

Na Idade Moderna, que abrange os séculos XV ao XVIII, destaca-se a contribuição do filósofo Michel de Montaigne para o debate educacional, que foi marcada por fortes críticas ao sistema educacional vigente em sua época.

Por fim, é importante ressaltar o impacto do Iluminismo, um movimento filosófico que surgiu na França durante o século XVIII e se disseminou amplamente pela Europa e América. Uma de suas características marcantes foi a abordagem crítica das questões sociais, com defensores da liberdade, igualdade social, justiça, divisão de poder no Estado e governo representativos. No contexto educacional, diversos filósofos iluministas desempenharam papéis significativos, contribuindo para repensar os sistemas educacionais vigentes e propor novas abordagens. (NETO, 2015)

René Descartes, em sua obra "Discurso do Método", defendeu a importância do pensamento crítico e da dúvida metódica, fundamentais para o avanço do conhecimento e das ciências. (NETO, 2015)

Francis Bacon, por sua vez, enfatizou a necessidade de um método de observação baseado na ciência empírica, buscando afastar-se do senso comum e das especulações infundadas. (NETO, 2015)

John Locke, embora não tenha escrito especificamente sobre educação, abordou em suas cartas endereçadas a uma parenta princípios educacionais para os meninos. Locke acreditava que a educação deveria abranger todas as dimensões da vida humana, visando não apenas ao desenvolvimento intelectual, mas também moral e físico. (NETO, 2015)

Assim, os filósofos iluministas desempenharam um papel fundamental na promoção de uma visão mais ampla da educação, contribuindo para os avanços no campo educacional e para a formação de indivíduos mais críticos, conscientes e engajados na sociedade. (NETO, 2015)

2.1 A TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO NA HISTÓRIA DO BRASIL

A história da educação brasileira é complexa e abrange diversos períodos e contextos. Desde a chegada dos colonizadores portugueses até os dias atuais, houve mudanças significativas no sistema educacional do país. Houve avanços, como a universalização do acesso à educação básica, mas também desafios persistentes, como a desigualdade de oportunidades educacionais e a qualidade do ensino. O sistema passou por diferentes modelos, desde a influência religiosa e jesuítica até a laicização e as reformas educacionais ao longo dos séculos XIX e XX.

2.1.1 PERÍODO COLONIAL

A história da educação no Brasil tem suas raízes na colonização portuguesa, onde a coroa contou com a colaboração dos jesuítas, uma poderosa ordem religiosa fundada por Inácio de Loyola em 1534. Os jesuítas buscavam a perfeição humana através da palavra de Deus, enfatizando a obediência absoluta aos superiores, disciplina severa e valorização da aptidão pessoal. Sua chegada ao Brasil foi marcada pelo objetivo de converter os indígenas e transformar suas vidas de forma radical. (NETO, 2015)

2.1.2 PERÍODO POMBALINO

Durante o período pombalino, que marcou uma fase crucial na história da educação no Brasil, o ensino tornou-se uma responsabilidade direta da coroa portuguesa. Esse período ficou conhecido pelo antijesuitismo, em que os jesuítas foram vistos como os principais obstáculos à implementação da nova filosofia iluminista que se espalhava pela Europa. O Marquês de Pombal, figura central nesse contexto, promoveu uma série de medidas significativas através do alvará de 28 de junho de 1759, este alvará teve como objetivo principal a desestruturação educacional jesuítica e sua metodologia de ensino no Brasil. Além disso, foram estabelecidas diversas iniciativas para reestruturar o sistema educacional, visando atender às demandas da época e aos interesses da coroa portuguesa. Entre as medidas mais importantes, houve uma reformulação significativa no sistema educacional brasileiro, com a introdução de aulas de gramática latina, grego e retórica para fortalecer o ensino humanista e clássico. Além disso, foi criado o cargo de "diretor de estudos" para orientar e fiscalizar o ensino em todo o território. As aulas régias foram implementadas, substituindo o curso secundário de humanidades dos jesuítas e oferecendo uma abordagem mais alinhada com as necessidades do Estado. Foram realizados concursos para selecionar professores aptos a ministrarem as novas aulas régias, garantindo assim a qualidade do ensino. Por fim, foi aprovada e instituída a aula de comércio, reconhecendo a importância do ensino voltado para as atividades econômicas e comerciais. (NETO, 2015)

2.1.3 PERÍODO IMPERIAL

Os projetos educacionais promovidos por D. João VI desempenharam um papel crucial na estruturação do sistema de ensino imperial no Brasil. Durante a primeira Assembleia Constituinte brasileira, convocada em 1822 e reunida apenas em 1823, foram estabelecidos três artigos destinados à questão educacional. Estes artigos propunham a criação de escolas primárias em cada termo, ginásios em cada comarca e universidades nos locais mais apropriados, além de garantir a liberdade para qualquer cidadão abrir aulas públicas, desde que se responsabilizasse pelos abusos. No entanto, apesar dessas disposições, a ampliação esperada das instituições educacionais e o aumento do número de alunos no ensino primário não alcançaram os resultados esperados. Dificuldades de ordem econômica, técnica e política obstaculizam a realização plena dessas propostas.

O processo de exclusão educacional da população brasileira já se manifestava desde os primeiros anos do Império. As escolas primárias e secundárias, em sua maioria, atendem predominantemente aos filhos das camadas mais abastadas da sociedade, excluindo assim as

classes mais baixas. Essa disparidade socioeconômica refletia-se na composição da clientela escolar, contribuindo para a manutenção de privilégios educacionais. Apesar dos esforços iniciais para democratizar o acesso à educação, as barreiras enfrentadas evidenciam as desigualdades presentes na sociedade brasileira do período imperial. (NETO, 2015)

2.1.4 PERÍODO REPUBLICANO

O início da República brasileira na área da educação é marcado pela manutenção da descentralização do ensino, estabelecida pelo Ato Adicional de 1834, e pela intervenção direta do governo federal na expansão e democratização do ensino secundário. Apesar da retórica de enfrentamento e resolução dos problemas educacionais, a eficácia dessas ações era limitada. Destacam-se como características peculiares desse período: a quebra oficial do monopólio do governo federal sobre o ensino superior; a influência mais ativa do poder central no ensino primário e secundário, através de equiparação e fiscalização; e a imposição de um padrão uniforme de organização pedagógica em todos os estabelecimentos de ensino, buscando a transição de um modelo propedêutico para um modelo integral (NETO, 2015).

Na década de 1910, vários problemas sociais e econômicos tornaram-se evidentes no Brasil, incluindo desigualdades sociais, a percepção do atraso em relação a nações desenvolvidas, altas taxas de analfabetismo, a necessidade de modernização do Estado e o impacto da Primeira Guerra Mundial (NETO, 2015).

Em 1915, foi aprovada a reforma do Ministro Carlos Maximiliano, conhecida como Lei Maximiliano, que ampliou o papel do governo federal na educação, estabelecendo-o como normatizador e fiscalizador do ensino secundário em todo o país. A reforma não visava uma uniformização rígida do ensino, mas sim aprimorá-lo, reintroduzindo medidas disciplinares, reintegrando o Colégio Pedro II como estabelecimento-modelo e mantendo o exame vestibular, entre outras medidas (NETO, 2015).

Com a Constituição de 1934, houve a primeira tentativa concreta de organizar a educação nacional, atribuindo à União a responsabilidade de traçar diretrizes e elaborar um plano nacional de educação. Esta constituição impulsionou a estrutura administrativa da educação brasileira, conferindo aos estados e ao Distrito Federal a criação de seus próprios Conselhos de Educação, com funções semelhantes ao Conselho Nacional de Educação (NETO, 2015).

É na Era Vargas (1930-1945) que é criado o Ministério da Educação e Saúde Pública, além da promulgação das Leis Orgânicas de Ensino (1942), em uma tentativa de sistematizar a

educação em um nível nacional. Paralelamente, é aberto o primeiro curso universitário de Pedagogia do Brasil, na Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), em 1939 (NETO, 2015).

O Ministério da Educação foi estabelecido em 1930, pouco após Getúlio Vargas assumir o poder. Inicialmente denominado Ministério da Educação e Saúde Pública, a instituição abrangia uma gama de áreas, incluindo saúde, esporte, educação e meio ambiente. Anteriormente, os temas educacionais estavam sob a responsabilidade do Departamento Nacional do Ensino, subordinado ao Ministério da Justiça. (NETO, 2015)

3 CRONOLOGIA DO DIREITO INTERNACIONAL RELACIONADO À EDUCAÇÃO

Em 1945, durante a Conferência sobre Organização Internacional em São Francisco, representantes de 50 países elaboraram a Carta das Nações Unidas. Assinada em 26 de junho, esse documento histórico estabelece os princípios e objetivos fundamentais da organização, visando promover a paz, segurança internacional, cooperação entre nações e respeito aos direitos humanos. Além de servir como guia para relações internacionais pacíficas, a Carta desempenha um papel crucial na prevenção de conflitos e na busca por soluções diplomáticas. (ONU, 1945)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento de importância global, pois estabelece os direitos fundamentais inerentes a todos os seres humanos, independentemente de sua origem, raça, religião, sexo ou qualquer outra condição. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, a DUDH serve como um marco na proteção e promoção dos direitos humanos em todo o mundo. Elaborada por representantes de diversas origens jurídicas e culturais de todas as regiões do planeta, a Declaração foi proclamada como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Isso a torna uma inspiração para a legislação e os esforços de defesa dos direitos humanos em nível internacional, estimulando a criação de leis e políticas que garantam a dignidade e os direitos básicos de todos os indivíduos. (DUDH, 1948)

No contexto educacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos desempenha um papel crucial, especialmente através de dispositivos como o Artigo 26 e 27, no qual afirma que:

Artigo 26

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo 27

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.
2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989 e em vigor desde 2 de setembro de 1990, é um marco histórico na proteção dos direitos das crianças em todo o mundo. Ratificada por 196 países, com exceção dos Estados Unidos, demonstra um amplo consenso internacional sobre a importância de garantir o bem-estar e o desenvolvimento pleno de todas as crianças. No Brasil, a ratificação ocorreu em 24 de setembro de 1990, comprometendo o país com os princípios e diretrizes estabelecidos na Convenção. Uma das áreas mais relevantes abordadas é a educação, conforme destacado no Artigo 28.

Artigo 28

Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, para que ela possa exercer esse direito progressivamente e em igualdade de condições, devem:

tornar o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente para todos;

estimular o desenvolvimento dos vários tipos de ensino secundário, inclusive o geral e o profissional, tornando-os disponíveis e acessíveis a todas as crianças; e adotar medidas apropriadas, como a oferta de ensino gratuito e assistência financeira se necessário;

tornar o ensino superior acessível a todos, com base em capacidade, e por todos os meios adequados;

tornar informações e orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças;

Adotar medidas para estimular a frequência regular à escola e a redução do índice de evasão escolar.

Este artigo reconhece o direito fundamental da criança à educação e estabelece medidas específicas para garantir seu acesso e qualidade. Isso inclui a obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário para todos, a promoção do desenvolvimento de diversos tipos de ensino secundário e o acesso ao ensino superior com base na capacidade e por todos os meios adequados. Além disso, a Convenção enfatiza a importância de disponibilizar informações e orientações educacionais e profissionais acessíveis a todas as crianças, bem como adotar medidas para incentivar a frequência regular à escola e reduzir a evasão escolar. Não menos importante, a Convenção destaca a necessidade de que a disciplina escolar seja ministrada de maneira compatível com a dignidade humana da criança, garantindo um ambiente educacional seguro e respeitoso.

Por fim, reconhecendo a importância da cooperação internacional, especialmente para países em desenvolvimento, a Convenção incentiva a colaboração global em questões educacionais, visando eliminar o analfabetismo, facilitar o acesso ao conhecimento científico e técnico e promover o desenvolvimento educacional para todas as crianças, independentemente de sua origem ou condição socioeconômica.

3.1 DISPOSITIVOS LEGAIS ACERCA DA EDUCAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelecida pela Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é fundamental na legislação educacional brasileira, delineando os princípios e fundamentos essenciais que norteiam todo o sistema educacional do país.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), criado pela Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, desempenha um papel crucial como órgão colegiado integrante do Ministério da Educação. Além de colaborar na formulação da Política Nacional de Educação, o CNE exerce atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro da Educação, garantindo a qualidade e a eficácia do ensino em território nacional.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, representa um compromisso sólido do Estado brasileiro com o desenvolvimento educacional do país. Ao determinar a elaboração ou adequação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação no primeiro ano de sua vigência, o PNE busca garantir a harmonização e a integração das políticas educacionais em todo o território nacional. É importante ressaltar que o PNE estabelece 20 metas a serem alcançadas no período de 2014 a 2024, abrangendo diversos aspectos da educação, desde a valorização dos profissionais da educação até a universalização do acesso à educação de qualidade em todas as etapas e modalidades de ensino.

4 O CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO E AS PROPOSTAS DE EMENDA CONSTITUCIONAL ENTRE 2015 E 2022

Para uma melhor compreensão sobre a escolha do objeto de pesquisa, é necessário esclarecer a seleção das Propostas de Emendas à Constituição (PECs) realizadas entre 2015 e 2022, período que abrange os quatro últimos mandatos legislativos do cenário político brasileiro até o momento da redação deste artigo. Durante esse intervalo, o Brasil, alinhado a uma tendência crescente entre as democracias globais, foi palco de acontecimentos importantes que moldaram o cenário político-social contemporâneo. Entre esses eventos, destacam-se as inúmeras manifestações da sociedade brasileira, a “Operação Lava Jato” (2014-2021), o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff (2016), a pandemia de COVID-19 (2019-2022), e outros desdobramentos sociopolíticos ocorridos ao longo dos quatro últimos mandatos legislativos.

Nesse contexto, os direitos humanos sofreram uma perseguição política que delineou os eventos históricos aos quais a sociedade brasileira foi submetida. A chamada “democracia iliberal” ganhou destaque em todo o mundo. Utilizando-se das estruturas nos governos democráticos, é possível, como demonstrado pelos eventos recentes, evitar a proteção garantida aos direitos humanos desde a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, além de propagar discursos que comprometam os avanços alcançados para assegurá-los. Isso

leva a uma percepção distorcida, em que a própria população pode passar a ver os direitos humanos como uma ameaça, e não como uma proteção.

Diante dessa realidade, é crucial questionar o papel do legislador neste cenário incerto e instável. Como estão sendo tratados os direitos humanos no âmbito da salvaguarda normativa dos direitos fundamentais, que possuem status constitucional? Considerando o poder dever dos representantes da população em um regime democrático, cabe lembrar como esses legisladores estão tutelando o melhor interesse da sociedade que eles confiam, especialmente no que diz respeito à preservação e proteção dos direitos humanos.

Tabela 1 — Porcentagem de PECs a serem analisadas em cada ano.

DIREITO À EDUCAÇÃO			
ANO	QUANTIDADE DE PECs	PORCENTAGEM	AMOSTRAS ESTRATIFICADAS
2015	36	30%	24,3 (Aprox...24)
2016	19	15,80%	12,7 (Aprox...13)
2017	22	18,30%	14,8 (Aprox... 15)
2018	10	8,30%	6,72(Aprox... 7)
2019	23	19,10%	15,4 (Aprox ...15)
2020	3	2,50%	2,02 (Aprox... 2)
2021	3	2,50%	2,02 (Aprox...2)
2022	4	3,30%	2,67(Aprox... 3)

Fonte: Elaborado pela Randomizer

5 ANÁLISE QUALITATIVA DAS PROPOSTAS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO RELACIONADAS AO DIREITO À EDUCAÇÃO CONCERNENTES AOS ANOS DE 2015-2022

Após esclarecidos os motivos que fundamentam a escolha do objeto de análise desta pesquisa, prossegue-se com a análise qualitativa das PECs selecionadas.

Inicialmente, para determinar de forma imparcial as PECs que seriam demonstradas, realizou-se um cálculo amostral do total de propostas de emendas (120 PECs) apresentadas entre 2015 e 2022, utilizando dados do site “Comentto”. Esse cálculo foi elaborado na seleção

de 81 propostas para avaliação nesta pesquisa. Posteriormente, as propostas foram distribuídas de maneira proporcional, empregando o seguinte:

Total de PECs ----- 100%

Quantidade de PECs no ano “X” ----- x%

Desta forma, obtiveram-se os resultados necessários para a fase de randomização, esta, por sua vez, feita por meio do site "Randomizer" e cujos resultados corresponderam a disposição da PEC numa listagem que as individualiza e as agrupa conforme os anos em estudo.

Ato contínuo, as propostas selecionadas pelo sistema de randomização foram particular e esmiuçadamente examinadas empregando-se os seguintes quesitos de questionamento:

1. Traz conceito do Direito Humano? Se sim, qual é?
2. Quais leis a PEC menciona de base?
3. Essa PEC visa ampliar ou restringir o alcance desse Direito?
4. Qual partido encabeçou a PEC?
5. Status da PEC?

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Desde o início, é fundamental destacar que nem todas as propostas tratam diretamente do direito à educação, seja para ampliá-lo ou restringi-lo. Uma análise percentual simples revela que apenas 20,99% das 81 PECs confirmadas abordam efetivamente o direito à educação. As demais propostas se concentram em diversos outros direitos, com predominância de questões relacionadas ao sistema tributário e à aplicação dos impostos arrecadados. É importante frisar que esta pesquisa se detém detalhadamente apenas nas PECs que realmente aludem ao direito humano à educação, em consonância com o objeto de estudo proposto.

6.1 2015

Em 2015, foram examinadas três Propostas de Emenda à Constituição (PECs), de um total de 24. A primeira PEC analisada, proposta pelo Partido Social Cristão (PSC/MG), versa sobre modificações nos artigos 193, 206 e 212-A da Constituição Federal.

O artigo 193 aborda a ordem social, tendo como base o trabalho, e a PEC visa ampliar essa base, o que está alinhado com o princípio da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. O artigo 206 dispõe sobre os princípios que regem o ensino brasileiro, e a proposta busca implementar um novo princípio nesse contexto, promovendo uma potencial evolução nos fundamentos educacionais que sustentam o sistema de ensino no Brasil. Já o artigo 212-A trata

da aplicação anual de verbas da União no ensino, e a PEC propõe uma ampliação desse dispositivo, aumentando o investimento público em educação e, consequentemente, fortalecendo o direito fundamental à educação.

Adicionalmente, a proposta envolve a revogação do artigo 60, que atualmente proíbe emendas constitucionais sobre determinados temas de alta relevância para os cidadãos, com o intuito de restringir essa vedação. Essa modificação demanda uma análise aprofundada de sua constitucionalidade, dado que o artigo 60 protege cláusulas pétreas, as quais, segundo doutrina majoritária, são imutáveis para garantir a estabilidade e a continuidade dos direitos fundamentais.

A análise jurídica dessas modificações é crucial, pois qualquer alteração nos artigos mencionados implica significativas mudanças no ordenamento jurídico educacional, exigindo uma cuidadosa avaliação dos possíveis impactos sociais e econômicos.

A segunda PEC analisada, proposta pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB-PB), tem como base a Lei 11.738/08, que estabelece o piso salarial dos professores. Essa proposta visa ampliar o piso salarial, assegurando que os professores sejam remunerados conforme seu merecimento, e caso aprovada, a lei será substituída pela lei do subsídio. Em 2015, o governo federal reajustou o piso nacional dos professores em 13,01%, elevando o valor para R\$1.917,78 para docentes de escolas públicas com 40 horas de trabalho semanais, conforme comunicado do Ministério da Educação. A decisão foi tomada após reuniões do ministro Cid Gomes com representantes do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), destacando o aumento substancial dos salários dos professores ao longo dos anos.

A terceira PEC, não menos importante, foi encabeçada pela mesma bancada, baseando-se no artigo 208 da Constituição Federal, que trata do dever do Estado em relação à educação. Esta proposta visa a criação do passe livre para estudantes, ampliando o acesso ao transporte escolar e, por conseguinte, ao próprio direito à educação. A implementação do passe livre estudantil é uma medida que pode ser interpretada como um desdobramento da garantia de acesso e permanência na escola, conforme os princípios do direito à educação previstos na Constituição.

6.2 2016

Em 2016, foi analisada apenas uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) dentre as 13 apresentadas. Esta PEC, proposta pelo Partido Social Democrático da Paraíba (PSD-PB), fundamentava-se no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, bem como nos artigos 25 e 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). A emenda visava garantir prioridade e ampliar o acesso à educação para crianças com deficiência. Entretanto, a proposta foi arquivada sem prosseguimento.

6.3 2017

Neste ano, das 15 Propostas de Emenda à Constituição (PECs) submetidas à análise, apenas 4 foram efetivamente examinadas.

A primeira PEC, proposta pelo PT-SP, fundamenta-se no Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e no Artigo 206 da Constituição Federal. Esta emenda propõe que universidades públicas possam cobrar mensalidades de alunos que possuam condições financeiras para arcar com os custos da educação. Trata-se de um tema que merece uma análise aprofundada, considerando que a Constituição Federal consagra o dever do Estado de fornecer educação gratuita e de qualidade a todos os cidadãos. Ademais, o Artigo 5º da Constituição garante a igualdade de todos perante a lei, sem qualquer distinção de classe, raça ou outros critérios discriminatórios.

A segunda PEC, oriunda do PHS-AL, também se apoia no Artigo 26 da DUDH e no Artigo 206 da Constituição Federal. A proposta visa expandir e assegurar a gratuidade dos cursos oferecidos pelas universidades públicas, reforçando o compromisso do Estado com a educação acessível a todos.

A terceira PEC, apresentada pelo PHS-RR, baseia-se nos Artigos 25 e 26 da DUDH e no Artigo 166 da Constituição Federal. Esta emenda propõe que metade dos recursos destinados às emendas parlamentares individuais seja aplicada em ações e serviços públicos de saúde ou na manutenção e desenvolvimento do ensino, ampliando assim a alocação de fundos para áreas essenciais.

Por fim, a quarta PEC, de autoria do DEM-MA, propõe uma ampliação na destinação das emendas individuais, incluindo a manutenção e desenvolvimento do ensino como parte dos 50% dos recursos que atualmente são obrigatoriamente destinados exclusivamente para ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido no Artigo 26 da DUDH.

6.4 2018

Posteriormente, neste ano, das 7 Propostas de Emenda à Constituição (PECs) submetidas, apenas 2 foram analisadas.

A primeira PEC, proposta pelo PCdoB-AC, alicerça-se no Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e na Constituição Federal brasileira. A emenda visa ampliar a oferta de bolsas estudantis universitárias, destinando 10% das emendas parlamentares para esse fim. Tal proposta busca fomentar o acesso ao ensino superior, promovendo a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento educacional do país.

A segunda PEC, também proposta pelo PCdoB-AC, fundamenta-se no Artigo 23 da DUDH e no Artigo 150 da Constituição Federal. Esta emenda propõe a isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) para professores das redes pública e privada de ensino. Tal medida representa um significativo avanço no reconhecimento e valorização da profissão docente, ao aliviar a carga tributária sobre os educadores e incentivar a dedicação ao magistério.

6.5 2019

Em 2019, de um total de 15 Propostas de Emendas à Constituição (PECs) referentes à educação, 7 foram analisadas detalhadamente.

A primeira PEC analisada, proposta pelo PDT-CE, fundamenta-se no artigo 166 da Constituição Federal e no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Esta PEC visa ampliar o financiamento das ações e serviços públicos de manutenção e desenvolvimento do ensino, destinando 10% das emendas individuais dos parlamentares ao projeto de lei orçamentária. A proposta enfatiza a importância de assegurar recursos suficientes para a educação, alinhando-se aos princípios estabelecidos na DUDH.

A segunda PEC, de autoria do PT-MG, objetiva melhorar a remuneração dos professores doutores das universidades, buscando valorizar a carreira docente e assegurar uma compensação justa pelo trabalho acadêmico de alto nível. No entanto, esta PEC não menciona fundamentos legais específicos nem conceitos de direitos humanos, focando exclusivamente na questão salarial como meio de fortalecimento do ensino superior.

A terceira PEC, proposta pelo PTB-PR, tem como base o artigo 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Esta proposta busca ampliar o direito educacional ao excluir as despesas das instituições federais de ensino do cálculo geral de despesas obrigatórias. Tal medida pretende aliviar o orçamento dessas instituições, permitindo um maior investimento em qualidade de ensino e infraestrutura.

A quarta PEC, proposta pelo PP-CE, fundamenta-se nos artigos 208 e 60 do ADCT. Esta PEC visa incluir entre os deveres do Estado a oferta de ensino preparatório para exames de acesso ao ensino superior, como o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e vestibulares. Utiliza o conceito do artigo 26 da DUDH para reforçar a necessidade de preparar adequadamente os estudantes para ingressar em instituições de ensino superior, promovendo a igualdade de oportunidades.

A quinta PEC, proposta pelo PT-AM, também se baseia no artigo 26 da DUDH e no artigo 211 da Constituição Federal de 1988. Esta proposta visa ampliar o suporte nas escolas, incluindo assistentes sociais, psicólogos e nutricionistas no corpo técnico das instituições de ensino. Tal inclusão busca garantir um ambiente educacional mais completo e saudável, atendendo às diversas necessidades dos alunos.

A sexta PEC, proposta pelo PSOL-RS, fundamenta-se no artigo 166 da Constituição Federal e no artigo 26 da DUDH. Visa tornar obrigatória a execução da programação orçamentária relativa à manutenção e desenvolvimento do ensino, garantindo que os recursos destinados à educação sejam efetivamente aplicados. A proposta visa assegurar que a educação receba a devida prioridade no orçamento público, conforme os princípios da DUDH.

A sétima PEC, proposta pelo PSL, tem como base o artigo 50 da Constituição Federal. Esta proposta visa incluir os Reitores das Universidades Federais no rol de autoridades que podem ser convocadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, ou por qualquer de suas Comissões, para prestar informações sobre assuntos previamente determinados. Tal medida busca aumentar a transparência e a responsabilidade das instituições de ensino superior, permitindo um maior controle parlamentar sobre suas atividades.

6.6 2021

Considerando que nos anos de 2020 e 2022 não foram apresentadas PECs voltadas ao direito à educação, passamos a analisar o ano de 2021. Nesse período, das duas PECs apresentadas, apenas uma foi analisada. Proposta pelo DEM-RO, esta emenda tem como fundamento o artigo 212 da Constituição Federal vigente e foi apensada na Emenda Constitucional nº 119/2022.

A Emenda Constitucional nº 119, de 2022, altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para estabelecer a impossibilidade de responsabilização administrativa, civil ou criminal dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes pelo descumprimento das obrigações financeiras estipuladas no artigo 212 da

Constituição Federal durante os exercícios financeiros de 2020 e 2021. Esta medida foi adotada em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de COVID-19.

O artigo 212 da Constituição Federal exige que a União aplique, anualmente, no mínimo 18% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, e que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinem, no mínimo, 25% da receita para o mesmo fim. No entanto, devido à pandemia e às mudanças nas rotinas de gasto e alocação orçamentária que ela impôs, muitos entes federados não conseguiram cumprir esses percentuais mínimos de investimento em educação.

A emenda também estabelece que a compensação financeira dos recursos não investidos em educação nos anos de 2020 e 2021 deve ser realizada até o final do exercício financeiro de 2023. Isso evita penalidades, sanções ou restrições para fins cadastrais e de celebração de ajustes onerosos ou não, inclusive em relação à possibilidade de recebimento de recursos do orçamento da União por meio de transferências voluntárias.

Essa questão é relevante, visto que, durante a pandemia, o direito à educação foi significativamente prejudicado. Estudantes de baixa renda, que dependem das escolas públicas, ficaram sem aulas presenciais e muitos sequer tinham acesso à internet em suas residências para estudar de forma eficaz. Dados do INEP indicam uma deterioração em todos os níveis da educação básica devido à pandemia, com o Censo Escolar confirmando o impacto negativo. A taxa de abandono no ensino médio mais que dobrou em 2021 comparado a 2020. O Ministério da Educação também apresentou resultados de uma avaliação específica do aprendizado de matemática e português na educação básica das redes pública e privada. Além do impacto no progresso educacional das crianças e jovens, há implicações significativas para suas futuras oportunidades acadêmicas e profissionais. Restando concluir que essa PEC restringe o direito a educação.

7. CONCLUSÃO

À primeira vista, seria razoável supor que a resposta à pergunta central desta pesquisa fosse afirmativa. No entanto, ao considerar que, durante quatro mandatos legislativos consecutivos, ou seja, em um período de sete anos, foram formalizadas apenas 120 Propostas de Emendas à Constituição (PECs), das quais 81 foram analisadas, verifica-se que a porcentagem de propostas que de fato tratavam do direito à educação é ínfima, apenas 20,99%. Isso ocorreu mesmo durante um período pandêmico em que muitos alunos não tiveram acesso à educação devido ao fechamento das escolas ou à falta de acesso à internet para aulas virtuais.

Outro ponto relevante é a análise dos partidos que apresentaram propostas de emenda que efetivamente tratam da ampliação do acesso ao direito à educação e da melhoria de sua execução. A maioria expressiva dessas propostas foi de autoria de partidos de centro ou centro-esquerda/esquerda, evidenciando, assim, um maior interesse dessas agremiações nas questões sociais e na garantia e promoção dos direitos humanos no contexto político-social brasileiro.

Sob outra perspectiva, as demais PECs selecionadas para estudo, conforme mencionado anteriormente, versam sobre assuntos que nada têm a ver com o direito à educação, apesar de estarem cadastradas no sistema da Câmara dos Deputados como relacionadas a este tema. Isso pode indicar um comportamento ardiloso ao tentar se valer de causas ostensivamente sociais para tratar de questões que não contribuem para a realização desse direito pela sociedade brasileira.

Além disso, na análise da linguagem utilizada nas redações das propostas, é possível observar, especialmente nas propostas que não dizem respeito ao direito à educação, apesar de cadastradas como tal, preceitos que podem ser enquadrados nos conceitos de democracia iliberal. Utilizam-se de termos e discursos que alimentam o revanchismo e propagam a desarmonia em todos os setores do Poder Público, afetando, consequentemente, a população que escolheu esses representantes. Utilizam-se, ainda, da própria sistemática de um Estado democrático para, dentro da lei, construir uma espécie de autoritarismo velado, similar às várias ditaduras já existentes na história contemporânea. Por ser furtivo e aparentemente legítimo, constrói-se, paulatinamente, uma realidade sociopolítica que culmina em eventos nocivos à sociedade, como a reação de grande parte da população às restrições adotadas no período pandêmico e uma mini guerra fria civil, exemplificada pelos acontecimentos de 8 de janeiro de 2023, com a completa degradação das instituições da República Federativa do Brasil, situadas na Praça dos Três Poderes, por eleitores descontentes com o resultado da eleição presidencial anterior, alegando fraude na apuração dos votos.

Portanto, é imperativo que se adote uma vigilância rigorosa e uma postura crítica em relação às propostas legislativas que, sob o pretexto de promover direitos sociais, podem estar minando os fundamentos democráticos e a justiça social. A defesa intransigente dos direitos à educação e à transparência legislativa deve ser uma prioridade para garantir que as ações do poder público estejam verdadeiramente alinhadas com os princípios constitucionais e os direitos humanos universais.

Tabela 2 – Propostas de Emendas ao direito de educação, referente a 2015.

Propostas de Emenda Constitucional sobre Educação				
	PEC	Autor	Ementa	Em tramitação:
1	PEC 49/2015	Joaquim Passarinho - PSD/PA	Altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal e inclui o art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer a incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação nas operações interestaduais com energia elétrica.	SIM
2	PEC 102/2015	Gilberto Nascimento - PSC/SP	Estabelece parâmetros para a fixação de subsídio dos integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e IV, Capítulo IV, Título IV, da Constituição Federal, bem como dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Delegado de Polícia Civil, Auditor-Fiscal da Receita Federal e Auditor-Fiscal do Trabalho.	SIM
3	PEC 47/2015	Pompeo de Mattos - PDT/RS	Inclui Parágrafo Único ao art. 21 da Constituição Federal, tratando da prestação direta dos serviços e instalações de energia elétrica.	SIM
4	PEC 23/2015	Laerte Bessa - PR/DF	Altera os arts. 29, 53, 86, 96, 102, 105, 107, 108, 125, e revoga dispositivos da Constituição Federal, para extinguir o foro por prerrogativa de função.	SIM
5	PEC 93/2015	Raimundo Gomes de Matos - PSDB/CE	Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal.	SIM
6	PEC 85/2015	Alan Rick - PRB/AC	Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a acessibilidade e a mobilidade urbana no rol dos direitos sociais.	SIM
7	PEC 9/2015	Mário Negromonte Jr. - PP/BA	Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, incluindo o acesso à energia entre os direitos sociais.	SIM
8	PEC 81/2015	Ronaldo Martins - PRB/CE	Acrescenta inciso ao art. 5º da Constituição Federal, tornando imprescritível o crime de homicídio doloso.	NÃO
9	PEC 136/2015	Beto Rosado - PP/RN	Acrescenta dispositivo à Constituição Federal para tratar da proteção aos conselheiros tutelares.	SIM
10	PEC 72/2015	Alceu Moreira - PMDB/RS	Acrescenta parágrafo ao art. 5º da Constituição Federal.	SIM
11	PEC 117/2015	Reginaldo Lopes - PT/MG , Rosângela Gomes - PRB/RJ	Separa a perícia oficial de natureza criminal das polícias civis e federal e institui a perícia criminal como órgão de segurança pública.	SIM
12	PEC 84/2015	Ronaldo Martins - PRB/CE	Acrescenta inciso ao art. 5º da Constituição Federal, tornando imprescritível o crime de homicídio doloso.	NÃO
13	PEC 70/2015	Sergio Vidigal - PDT/ES	Acrescenta alínea "d" ao inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.	SIM
14	PEC 28/2015	Alberto Fraga - DEM/DF	Altera o inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, para vedar a progressão de regime de cumprimento de pena, nos casos a que se refere o dispositivo. Dados Complementares: Veda a progressão de regime no cumprimento de pena por crime de tortura, tráfico de entorpecentes e drogas, terrorismo e crime hediondo.	SIM
15	PEC 39/2015	Goulart - PSD/SP	Altera a redação do inciso V e §§ 5º e 6º do art. 144 da Constituição Federal para alterar a designação das "polícias militares" para "forças públicas".	NÃO
16	PEC 56/2015	Cabo Sabino - PR/CE	Dá nova redação ao §6º do art. 144 da Constituição Federal para excluir a previsão de que as polícias militares e os corpos de bombeiros militares são forças auxiliares e de reserva do Exército.	NÃO
17	PEC 89/2015	Hugo Leal - PROS/RJ	Altera a Constituição Federal para dispor sobre a reforma do sistema de persecução penal e dá outras providências.	SIM
18	PEC 54/2015	Soraya Santos - PMDB/RJ	Acrescenta incisos aos art. 158 e art. 159 da Constituição Federal, que dispões sobre repartição de receitas tributárias.	SIM
19	PEC 16/2015	Heráclito Fortes - PSB/PI	Revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e dá outras providências. Dados Complementares: Estabelece que os bens públicos definidos como terrenos de marinha e seus acrescidos passarão a integrar o patrimônio dos Municípios.	NÃO
20	PEC 129/2015	Reginaldo Lopes - PT/MG , Rosângela Gomes - PRB/RJ	Acrescenta os incisos III e IV ao § 8º do art. 227 para estabelecer os planos de enfrentamento ao homicídio de jovens.	SIM
21	PEC 140/2015	Poder Executivo	Acrescenta o art. 90-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dados Complementares: Reinstitui, em caráter temporário, a CPMF para custeio da Previdência Social. Restaura a vigência da Lei nº 9.311, de 1996.	SIM
22	PEC 12/2015	Cabo Daciolo - PSOL/RJ	Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal, para declarar que todo o poder emana de Deus.	NÃO
23	PEC 184/2015	Alexandre Leite - DEM/SP	Insere § 2º ao artigo 59 e acrescenta o artigo 170-A à Constituição Federal, para determinar a obrigatoriedade de estimativa do impacto financeiro nas hipóteses de criação ou de ampliação de obrigação a setores da atividade econômica.	SIM
24	PEC 53/2015	Glauber Braga - PSB/RJ	Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, para fixar prazo de vista nos processos em trâmite nos tribunais.	SIM

Fonte: Site da Câmara dos Deputados

Tabela 3 – Propostas de Emendas ao direito de educação, referente a 2016.

Propostas a Emenda de Constituição sobre Educação				
	PEC	Autor	Ementa	Em tramitação
1	PEC 275/2016	Cabo Sabino - PR/CE	Dá nova redação ao § 8º do art. 144 da Constituição Federal de 1988.	SIM
2	PEC 258/2016	Paulo Pimenta - PT/RS	Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o direito humano ao acesso à terra e à água como direito fundamental.	SIM
3	PEC 273/2016	Subtenente Gonzaga - PDT/MG	Dá nova redação ao art. 144 da Constituição Federal, para acrescentar-lhe mais um parágrafo. Dados Complementares: Institui carreira com ingresso único para integrantes dos órgãos de Segurança Pública.	SIM
4	PEC 299/2016	Luiza Erundina - PSOL/SP	Acrescenta inciso ao parágrafo 4º do Artigo 60 da Constituição Federal. Dados Complementares: Insere os direitos sociais nas cláusulas pétreas.	SIM
5	PEC 198/2016	Cabo Sabino - PR/CE	Dá nova redação aos artigos 24 e 144 da Constituição Federal para prever a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre as polícias militares e os corpos de bombeiros militares e especificar princípios sobre a carreira nestas corporações.	SIM
6	PEC 256/2016	Cabo Sabino - PR/CE	Altera o art. 166 da Constituição Federal, para assegurar a execução de dez por cento das emendas individuais ao financiamento das ações e serviços públicos de segurança.	SIM
7	PEC 213/2016	Alberto Fraga - DEM/DF	Altera os artigos 21, 22 e 24 da Constituição Federal, dispondo sobre a competência para legislar sobre as Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências.	NÃO
8	PEC 191/2016	Jair Bolsonaro - PP/RJ	Acresce parágrafo único ao art. 88 da Constituição Federal, para determinar que o Ministro de Estado da Defesa seja escolhido entre os Oficiais Gerais das Forças Armadas.	NÃO
9	PEC 240/2016	Shéridan - PSDB/RR	Disciplina a organização político-partidária brasileira.	SIM
10	PEC 287/2016	Poder Executivo	Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências	SIM
11	PEC 235/2016	Leônidas Cristino - PDT/CE	Altera os artigos 79, 80 e 85 da Constituição Federal. Dados Complementares: Dispõe sobre a condição para a substituição do Presidente e Vice-Presidente da República em caso de impedimento ou vacância do cargo.	SIM
12	PEC 294/2016	Erivelton Santana - PEN/BA	Altera o art. 37 da Constituição Federal, para dar ênfase ao princípio da eficiência no âmbito da administração pública e promover a desburocratização.	NÃO
13	PEC 222/2016	Franklin - PP/MG	Estabelece lista tripartite e requer a aprovação do Senado Federal para a escolha e nomeação do Ministro de Estado da Justiça e do Advogado-Geral da União.	NÃO
14	PEC 280/2016	Félix Mendonça Júnior - PDT/BA	Altera o § 3º e acrescenta o §3º-A ao art. 39 da Constituição Federal para determinar quantitativo de 30 dias de férias anuais com a remuneração única de um terço para todo o funcionalismo público nacional;	SIM
15	PEC 203/2016	Tia Eron - PRB/BA	Dá nova redação ao § 1º do art. 144 da Constituição Federal, para atribuir à Polícia Federal a apuração dos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, definidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.	NÃO
16	PEC 292/2016	Remidio Monai - PR/RR	Altera os arts. 183 e 191 da Constituição Federal, para permitir a usucapião de bens dominicais, entre os quais se incluem as terras devolutas.	NÃO
17	PEC 199/2016	Senado Federal - Romero Jucá - PMDB/RR	Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.	NÃO
18	PEC 293/2016	Mariana Carvalho - PSDB/RO	Altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública do ex-Território ou do Estado de Rondônia, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.	SIM
19	PEC 255/2016	Roberto de Lucena - PV/SP	Acrescenta Seção V - DAS FUNÇÕES DA FÉ PÚBLICA NOTARIAL E DE REGISTRO, ao Capítulo IV - DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA, do Título IV da Constituição.	
20	PEC 281/2016	Félix Mendonça Júnior - PDT/BA	Acrescenta o inciso XI-A ao artigo 37 da Constituição Federal para determinar as verbas que não serão consideradas para os cálculos dos limites de remuneração dos Subsídios dos Agentes Públicos.	
21	PEC 282/2016	Senado Federal - Ricardo Ferraço - PSDB/ES	Altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e funcionamento parlamentar dos partidos políticos; e estabelece normas de transição.	NÃO
22	PEC 245/2016	Beto Rosado - PP/RN	Institui o sistema de governo parlamentarista no Brasil e dá outras providências.	
23	PEC 238/2016	Beto Rosado - PP/RN	Institui o sistema de governo parlamentarista e dá outras providências.	NÃO

Fonte: Site da Câmara dos Deputados

Tabela 4 – Propostas de Emendas ao direito de educação, referente a 2017.

Propostas de Emenda sobre Constituição				
	PEC	Autor	Ementa	Em tramitação:
1	PEC 335/2017	Alberto Fraga - DEM/DF	Altera o §9º do art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre o direito de pensão em caso de morte em serviço dos profissionais de segurança pública.	NÃO
2	PEC 333/2017	Senado Federal - Alvaro Dias - PV/PR	Altera os arts. 5º, 37, 96, 102, 105, 108 e 125 da Constituição Federal para extinguir o foro especial por prerrogativa de função no caso dos crimes comuns, e revoga o inciso X do art. 29 e o § 1º do art. 53 da Constituição Federal.	SIM
3	PEC 353/2017	Senado Federal - Jorge Viana - PT/AC	Altera o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para tornar imprescritível o crime de estupro.	SIM
4	PEC 398/2017	Cabo Sabino - PR/CE	Altera o 144, da Constituição Federal, para dispor sobre os agentes de trânsito	NÃO
5	PEC 320/2017	Laura Carneiro - PMDB/RJ	Dá nova redação ao inciso XLII do art. 5º da Constituição, para considerar a prática do crime de estupro inafiançável e imprescritível.	SIM
6	PEC 318/2017	Heuler Cruvinel - PSD/GO	Altera dispositivos dos art. 21, 22 e 24, da Constituição Federal; acresce um art. 144-A na Constituição Federal, com a finalidade de instituir o Sistema Penitenciário Nacional.	SIM
7	PEC 368/2017	Alberto Fraga - DEM/DF	Altera o art. 5º da Constituição Federal, dispondo sobre o cumprimento de pena de crimes hediondos.	SIM
8	PEC 323/2017	João Campos - PRB/GO	Altera os artigos 21, 22 e 24 da Constituição Federal. Dados Complementares: Determina que a responsabilidade sobre o sistema penitenciário seja de competência da União.	SIM
9	PEC 342/2017	Moses Rodrigues - PMDB/CE	Dá nova redação ao inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para tornar imprescritível e inafiançável a prática de estupro, bem como de estupro de vulnerável.	SIM
10	PEC 374/2017	Julio Lopes - PP/RJ	Acrescenta o art. 144-A na Constituição Federal para estabelecer a obrigatoriedade de trabalho nos estabelecimentos penais.	NÃO
11	PEC 384/2017	Heuler Cruvinel - PSD/GO	Dá nova redação ao art. 5º da Constituição, acrescenta o inciso LXXIX, para considerar a prática do crime de queima de ônibus e o atrapalho a ordem pública inafiançável e imprescritível.	NÃO
12	PEC 385/2017	Severino Ninho - PSB/PE	Dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, para dispor que não há prazo prescricional para as ações relativas ao recolhimento de depósitos devidos pelo empregador na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	SIM
13	PEC 319/2017	Major Olimpio - SD/SP	Altera a constituição Federal regulando requisitos de ingresso nas policias militares e nos corpos de bombeiros militares e dá outras providências.	SIM
14	PEC 341/2017	Alberto Fraga - DEM/DF	Altera os artigos 21, 22 e 24 da Constituição Federal, dispondo sobre a competência para legislar sobre as Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências.	NÃO
15	PEC 315/2017	Celso Panseira - PMDB/RJ	Altera o art. 14, §2º, e o art. 143 da Constituição Federal, para instituir o serviço militar facultativo.	NÃO
16	PEC 351/2017	Cabo Sabino - PR/CE	Altera o art. 42, da Constituição Federal, prevendo a criação do código Penal Militar Estadual e do Código de Processo Penal Militar Estadual.	NÃO
17	PEC 387/2017	Marco Tebaldi - PSDB/SC	Inclui o parágrafo 11º ao art. 144 da Constituição Federal, para dispor sobre a criação de corpos de bombeiros municipais através de convênio com bombeiros voluntários	NÃO
18	PEC 329/2017	Aureo Ribeiro - SD/RJ	Cria-se o art. 144-A e o art. 115 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias para determinar a federalização dos estabelecimentos penais de todo o país.	SIM
19	PEC 390/2017	Pedro Uczai - PT/SC	Altera o artigo 21 da Constituição Federal e cria o artigo 164-A, para tornar competência exclusiva da União a produção de moeda e passaporte.	SIM
20	PEC 338/2017	Roberto de Lucena - PV/SP	Acrescenta Seção V - DAS FUNÇÕES DA FÉ PÚBLICA NOTARIAL E DE REGISTRO, ao Capítulo IV - DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA, do Título IV da Constituição.	SIM
21	PEC 303/2017	Lindomar Garçon - PRB/RO	Altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, integrante da carreira policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou celetista, ou de trabalho com a administração pública do ex-Território do Estado de Rondônia, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências	SIM
22	PEC 322/2017	Assis Carvalho - PT/PI	Permite aos membros do Ministério Público o exercício dos cargos de Secretário de capitais, Secretário de Estado ou Ministro de Estado	SIM

Fonte: Site da Câmara dos Deputados

Tabela 5 – Propostas de Emendas ao direito de educação, referente a 2018.

Propostas de Emenda a Constituição				
	PEC	Autor	Ementa	Em tramitação:
1	PEC 409/2018	Onyx Lorenzoni - DEM/RS	Altera o inciso LVII do artigo 5º da Constituição da República, dispondo sobre o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.	NÃO
2	PEC 407/2018	Janete Capiberibe - PSB/AP	Altera o parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal para incluir o princípio da confiança e dá outras providências.	SIM
3	PEC 411/2018	Onyx Lorenzoni - DEM/RS	Altera o inciso LVII do artigo 5º da Constituição da República, dispondo sobre o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.	NÃO
4	PEC 416/2018	Alexandre Leite - DEM/SP	Acresce inciso ao artigo 144 e revoga o §8º do mesmo artigo da Constituição Federal, para inserir as guardas municipais no rol dos órgãos de segurança pública.	SIM
5	PEC 414/2018	Alberto Fraga - DEM/DF	Dá nova redação ao art. 144 da Constituição Federal. Dados Complementares: Confere à Polícia Federal a competência de apurar crimes praticados contra as instituições financeiras em que a União tenha participação no capital social, segurança pública.	NÃO
6	PEC 425/2018	João Paulo Papa - PSDB/SP	Dá nova redação aos Artigos 6º e 23 da Constituição Federal para dispor sobre o saneamento básico como direito social e o acesso aos serviços públicos de saneamento básico como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	SIM
7	PEC 410/2018	Alex Manente - PPS/SP	Altera o inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal para prever que ninguém será considerado culpado até a confirmação de sentença penal condenatória em grau de recurso.	NÃO
8	PEC 417/2018	José Nunes - PSD/BA	Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49 da Constituição Federal.	SIM
9	PEC 415/2018	Pedro Paulo - DEM/RJ	Inclui art. 149-B ao texto da Constituição para permitir aos Municípios e ao Distrito Federal a instituição, na forma das respectivas leis, de contribuição para o custeio de obras de revitalização econômica de áreas urbanas determinadas localizadas em seus respectivos territórios.	SIM
10	PEC 419/2018	Assis do Couto - PDT/PR	Altera o art. 186 da Constituição Federal para incluir a Seguridade Social como critério de aferição da função social da propriedade.	NÃO
11	PEC 437/2018	Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC	Institui o sistema unicameral no Parlamento Federal.	SIM
12	PEC 428/2018	Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC	Institui o sistema unicameral no Parlamento Federal.	NÃO

Fonte: Site da Câmara dos Deputados

Tabela 6 – Propostas de Emendas ao direito de educação, referente a 2019.

Propostas de Emenda a Constituição				
	PEC	Autor	Ementa	Em tramitação:
1	PEC 100/2019	Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC	Acréscenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para introduzir como direito fundamental o exercício da legítima defesa e os meios a tanto necessários.	SIM
2	PEC 199/2019	Alex Manente - CIDADANIA/SP	Altera os arts. 102 e 105 da Constituição, transformando os recursos extraordinário e especial em ações revisionais de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça	SIM
3	PEC 115/2019	Vanderlei Macris - PSDB/SP	Acréscenta ao artigo 58 da Constituição Federal os §§ 3.º-A e 3.º-B, para assegurar às pessoas convocadas a prestar depoimento perante as Comissões Parlamentares de Inquérito a observância plena aos seus direitos fundamentais ao silêncio e à não autoincriminação, independentemente de decisão judicial nesse sentido, assim como aos colegiados o poder para realizar conduções coercitivas de testemunhas, de investigados ou de acusados, nas hipóteses neles previstas.	SIM
4	PEC 135/2019	Bia Kicis - PSL/DF	Acréscenta o § 12 ao art. 14, da Constituição Federal, dispondo que, na votação e apuração de eleições, plebiscitos e referendos, seja obrigatória a expedição de cédulas físicas, conferíveis pelo eleitor, a serem depositadas em urnas indevassáveis, para fins de auditoria.	NÃO
5	PEC 232/2019	Orlando Silva - PCdoB/SP	Altera o Art. 6º da Constituição Federal para incluir o acesso à água tratada entre os direitos sociais.	SIM
6	PEC 218/2019	Angela Amin - PP/SC	Inclui o parágrafo 11 ao",", para dispor sobre a criação de corpos de bombeiros municipais através de convênio com bombeiros voluntários."	SIM
7	PEC 168/2019	Aluisio Mendes - PSC/MA	Altera o § 1º do art. 144 e acrescenta o § 1ºA ao art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização da polícia federal.	SIM
8	PEC 108/2019	Poder Executivo	Dispõe sobre a natureza jurídica dos conselhos profissionais.	NÃO
9	PEC 132/2019	Bia Kicis - PSL/DF	Acréscenta o § 12 ao art. 14, da Constituição Federal, dispondo que, na votação e apuração de eleições, plebiscitos e referendos, seja obrigatória a expedição de cédulas físicas, conferíveis pelo eleitor, a serem depositadas em urnas indevassáveis, para fins de auditoria.	NÃO
10	PEC 163/2019	Ruy Carneiro - PSDB/PB	Altera o art. 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para ampliar a regra de estabilidade nele contida.	SIM
11	PEC 113/2019	Ruy Carneiro - PSDB/PB	Altera o art. 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para ampliar a regra de estabilidade nele contida.	NÃO
12	PEC 208/2019	Rejane Dias - PT/PI	Acréscenta o art. 204-A à Constituição Federal, para dispor sobre a política de combate à pobreza e assegurar a garantia de transferência de renda a unidades familiares em situação de pobreza e de extrema pobreza..	SIM
13	PEC 151/2019	Ruy Carneiro - PSDB/PB	Altera o art. 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para ampliar a regra de estabilidade nele contida.	NÃO
14	PEC 133/2019	Senado Federal	Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza.	SIM
15	PEC 111/2019	José Ricardo - PT/AM	Acréscenta o § 6º ao art. 211 da Constituição Federal de 1988, incluindo assistentes sociais, psicólogos e nutricionistas nas escolas.	SIM
16	PEC 128/2019	Luis Miranda - DEM/DF	Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.	SIM
17	PEC 186/2019 (Fase 1 - CD)	Senado Federal	Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição Federal e os arts. 101 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 164-A, 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia de Covid-19.	NÃO
18	PEC 178/2019	Giovani Cherini - PL/RS	Altera a Constituição Federal para instituir o Sistema Parlamentarista de Governo.	
19	PEC 25/2019	Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC	Acréscenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para tratar como direito fundamental o exercício da legítima defesa, com os meios a tanto necessários.	NÃO
20	PEC 45/2019	Baleia Rossi - MDB/SP	Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.	SIM
21	PEC 6/2019	Poder Executivo	Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.	NÃO
22	PEC 21/2019	Pedro Lucas Fernandes - PTB/MA	Acréscenta alínea f ao inciso IV do art. 150 da Constituição Federal para conceder Imunidade Tributária na comercialização e Produção do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinado ao uso doméstico.	SIM

Fonte: Site da Câmara dos Deputados

Tabela 7 – Propostas de Emendas ao direito de educação, referente a 2020.

Proposta de emenda a constituição				
	PEC	Autor	Ementa	Em tramitação:
1	PEC 32/2020	Poder Executivo	<i>Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.</i>	SIM

Fonte: Site da Câmara dos Deputados

Tabela 8 – Propostas de Emendas ao direito de educação, referente a 2021.

Proposta de emenda a constituição				
	PEC	Autor	Ementa	Em tramitação:
1	PEC 37/2021	Rodrigo Agostinho - PSB/SP , Daniel Coelho - CIDADANIA/PE , Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP e outros	<i>Altera o art. 5º, caput, acrescenta o inciso X ao art. 170 e o inciso VIII ao §1º do artigo 225 da Constituição Federal.</i> <i>Dados Complementares: Insere a questão climática no texto constitucional como um Direito Fundamental.</i>	SIM
2	PEC 21/2021	Perpétua Almeida - PCdoB/AC	"Acrescenta ao art. 37 da Constituição Federal o inciso XXIII, vedando aos militares da ativa a ocupação de cargo de natureza civil na Administração Pública, nos três níveis da Federação".	SIM
3	PEC 14/2021	Dr. Leonardo - SOLIDARI/MT	Altera o art. 198 da Constituição Federal para estabelecer o Sistema de Proteção Social e Valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, a aposentadoria especial e exclusiva, e fixar a responsabilidade do gestor local do SUS pela regularidade do vínculo empregatício desses profissionais.	SIM
4	PEC 46/2021 (Fase 1 - CD)	Senado Federal	Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências.	NÃO
5	PEC 3/2021	Celso Sabino - PSDB/PA	Altera os arts. 14, 27, 53, 102 e 105 da Constituição Federal, para dispor sobre as prerrogativas parlamentares e dá outras providências.	SIM

Fonte: Site da Câmara dos Deputados

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: [Planalto](#). Acesso em: 29 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [Planalto](#). Acesso em: 29 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Histórico do Conselho Nacional de Educação. **Ministério da Educação**. Disponível em: [Ministério da Educação](#). Acesso em: 29 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Plano Nacional de Educação (PNE). **Ministério da Educação**. Disponível em: [PNE MEC](#). Acesso em: 29 jul. 2024.

BRASIL. Ministério Público Federal. Operação Lava Jato. **Ministério Público Federal**. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao/grandes-casos/casos-historicos/operacao-lava-jato>. Acesso em: 07 maio 2026.

BRASIL. Senado Federal. Impeachment de Dilma Rousseff marca ano de 2016 no Congresso e no Brasil. **Senado Notícias**, 28 dez. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachment-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil>. Acesso em: 07 maio 2026.

CASTILHO, Ricardo. **Educação e direitos humanos**. São Paulo: Saraiva Educação, 2016. E-book. ISBN 9788547209001. Disponível em: Estante Virtual. Acesso em: 07 maio 2026.

DURKHEIM, Émile. **Educação e sociologia**. [S. l.]: Grupo Almedina, 2018. E-book. ISBN 9789724422107. Disponível em: [Minha Biblioteca](#). Acesso em: 27 fev. 2024.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: [UNICEF Brasil](#). Acesso em: 29 jul. 2024.

GABRIELA MARACCINI. 5 anos da Covid-19: relembre o histórico desde 1º caso até fim da emergência. **CNN Brasil**, Brasil, 31 dez. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/5-anos-da-covid-19-relembre-o-historico-desde-1o-caso-ate-fim-da-emergencia/>. Acesso em: 07 maio 2026.

INOUE, Gabriella; BERNARDES, Giovanna. Inep aponta piora em todos os níveis da educação básica devido à pandemia. **CNN Brasil**, Brasil, 20 maio 2022. Disponível em: [CNN Brasil](#). Acesso em: 29 jul. 2024.

JORNAL NACIONAL. Censo Escolar confirma impacto negativo da pandemia na educação básica. **G1 Jornal Nacional**, Brasil, 20 maio 2022. Disponível em: [G1 Jornal Nacional](#). Acesso em: 29 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Carta das Nações Unidas**. Disponível em: [ONU Brasil](#). Acesso em: 29 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: [ONU Brasil](#). Acesso em: 29 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Comissão de Segurança Hemisférica. Educação para a paz, segurança e democracia nas Américas**. Disponível em: [OEA](#). Acesso em: 29 jul. 2024.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. [S. l.]: Saraiva Educação, 2023. E-book. ISBN 9786555599619. Disponível em: [Minha Biblioteca](#). Acesso em: 27 fev. 2024.

SHIGUNOV NETO, Alexandre. **História da educação brasileira**. [S. l.]: Grupo GEN, 2015. E-book. ISBN 9788597007688. Disponível em: [Minha Biblioteca](#). Acesso em: 27 fev. 2024.